

**PROJETO DE LEI N° , DE 2011**  
**(Do Sr. Penna)**

Dispõe que as empresas potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais possuam responsável técnico em meio ambiente em seu quadro de funcionários ou consultoria técnica equivalente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe que as empresas que desenvolvem atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais possuam técnicos em meio ambiente em seu quadro de funcionários ou consultoria técnica equivalente.

Parágrafo único. São atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais as relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Art. 2º Considera-se técnico em meio ambiente a pessoa física ou jurídica que se dedica à consultoria técnica de problemas ecológicos e ambientais, de nível médio ou superior.

Parágrafo único. Os técnicos em meio ambiente devem ter formação profissional e ser qualificados para compreender, tomar decisões

e propor soluções sobre os problemas ecológicos e ambientais em toda a sua amplitude e diversidade, além de estarem inscritos no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, a que alude o art. 17, inciso I, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

É sabido que a questão ambiental é um dos temas que mais tem preocupado a sociedade de um modo geral. No Brasil não é diferente. Temos uma legislação ambiental avançada, porém com grande dificuldade em sua aplicação, principalmente pelas empresas de médio e pequeno porte. Tal problema decorre da falta ou do pouco conhecimento, por parte da maioria dessas empresas, das normas ambientais aplicáveis, bem como dos parâmetros de qualidade ambiental exigíveis no desenvolvimento de suas atividades.

Por outro lado, contamos hoje com boas escolas de nível médio e superior que vêm formando profissionais na área de meio ambiente, em diversos Estados do Brasil.

A absorção desses profissionais pelo mercado de trabalho encontra, no momento, alguma dificuldade, diferentemente dos profissionais especializados em segurança do trabalho, que contam com uma exigência legal do Ministério do Trabalho.

Entendemos que, com o assessoramento técnico competente, as empresas e a comunidade têm muito a ganhar, pois, além do atendimento à legislação e aos padrões ambientais exigidos, há também a possibilidade da implementação do Sistema de Gestão Ambiental, regida pela ISO 14001, que é um passaporte para as empresas possam demonstrar preocupação com o impacto que suas atividades causam ao meio ambiente, melhorando assim

s suas performances de vendas no mercado interno e, principalmente, no mercado externo.

Sendo assim, acreditando que esse Projeto Lei seja o instrumento dessa conquista, rogo aos meus pares o apoio total para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em                    de novembro de 2011.

**Deputado Penna**

**PV/SP**